

Editorial

A presente *newsletter* contém a atualidade legislativa publicada em setembro de 2020, destacando-se, para além da relativa ao COVID-19, a seguinte:

Arrendamento

- Lei n.º 58-A/2020 - Alarga o regime extraordinário de proteção dos arrendatários, procedendo à sexta alteração à Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março.

Fiscalidade

- Decreto-Lei n.º 74/2020 - Altera a taxa de IVA aplicável aos fornecimentos de eletricidade em relação a determinados níveis de consumo e potências contratadas em baixa tensão normal;
- Portaria n.º 215/2020 - Aprova o novo modelo da declaração recapitulativa relativa ao Regime do IVA nas Transações Intracomunitárias, bem como as respetivas instruções de preenchimento;
- Portaria n.º 220/2020 - Proceda à atualização dos coeficientes de desvalorização da moeda a aplicar aos bens e direitos alienados durante o ano de 2020;
- Despacho n.º 8363/2020 - Determina que a AT deverá disponibilizar oficiosamente aos contribuintes a faculdade de pagamento em prestações, sem necessidade de prestação de garantia, de dívidas de IRS e de IRC de valor igual ou inferior, respetivamente, a €5000 e €10 000, independentemente da apresentação do pedido.

Segurança Social

- Decreto-Lei n.º 70/2020 - Atualiza a idade de acesso às pensões e elimina o fator de sustentabilidade nos regimes de antecipação da idade de pensão de velhice do regime geral de segurança social;

Ambiente

- Decreto-Lei n.º 64/2020 - Estabelece disposições em matéria de eficiência energética, transpondo a Diretiva (UE) 2018/2002.

Fiscalização empresarial Pública

- Decreto-Lei n.º 75/2020 – Proceda à adaptação do modelo de fiscalização de várias entidades públicas empresariais.

Segue-se a jurisprudência do TJUE e do CAAD, assim como a súmula da doutrina administrativa e das informações vinculativas produzidas pela AT neste período.

Por fim, juntam-se as agendas fiscais para os meses de outubro e novembro de 2020, constituindo exceção às mesmas o decorrente da aplicação das condições especiais criadas para pagamentos de impostos no regime prestacional no âmbito do COVID-19.

Atualidade Legislativa Interna

Anexo	Diploma	Diário República	Descrição
link	Declaração de Retificação n.º 34/2020	Diário da República n.º 170/2020, Série I de 2020-09-01, páginas 2 - 2	Declaração de Retificação à Lei n.º 48/2020, de 24 de agosto, «Altera o Código do IRS e a Lei n.º 119/2019, de 18 de setembro».
link	Despacho n.º 8422/2020	Diário da República n.º 171/2020, Série II de 2020-09-02, páginas 41 - 42	Altera o Despacho n.º 5638-A/2020, de 18 de maio, que aprova as listas das entidades que beneficiam da isenção do IVA na aquisição de bens necessários para o combate à COVID-19.
link	Decreto-Lei n.º 62-A/2020	Diário da República n.º 172/2020, 1.º Suplemento, Série I de 2020-09-03, páginas 10-(2) a 10-(5)	Altera as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19.
link	Despacho Normativo n.º 10/2020	Diário da República n.º 176/2020, Parte C, Série II de 2020-09-09, páginas 29 - 36	Altera os artigos 2.º, 4.º, 5.º, 7.º, 9.º e 10.º e Anexo do Despacho Normativo n.º 4/2020, de 20 de março, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 60, de 25 de março de 2020, que criou a Linha de Apoio às Microempresas do Turismo.
link	Decreto-Lei n.º 64/2020	Diário da República n.º 177/2020, Série I de 2020-09-10, páginas 2 - 10	Estabelece disposições em matéria de eficiência energética, transpondo a Diretiva (UE) 2018/2002.
link	Portaria n.º 215/2020	Diário da República n.º 177/2020, Série I de 2020-09-10, páginas 13 - 21	Aprova o novo modelo da declaração recapitulativa a que se referem a alínea i) do n.º 1 do artigo 29.º do Código do IVA e a alínea c) do n.º 1 do artigo 30.º do Regime do IVA nas Transações Intracomunitárias, bem como as respetivas instruções de preenchimento.
link	Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020	Diário da República n.º 178/2020, 1º Suplemento, Série I de 2020-09-11, páginas 6-(2) a 6-(15)	Declara a situação de contingência, no âmbito da pandemia da doença COVID-19.
link	Despacho n.º 8844-B/2020	Diário da República n.º 179/2020, 2º Suplemento, Série II de 2020-09-14, páginas 415-(2) a 415-(3)	Determina que a AT deverá disponibilizar oficiosamente aos contribuintes a faculdade de pagamento em prestações, sem necessidade de prestação de garantia nos termos do Decreto-Lei n.º 492/88, de 30 de dezembro, de dívidas de imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) e de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC) de valor igual ou inferior, respetivamente, a €5000 e €10 000, independentemente da apresentação do pedido.
link	Decreto-Lei n.º 68/2020	Diário da República n.º 180/2020, Série I de 2020-09-15, páginas 20 - 21	Estabelece a possibilidade de prorrogação dos contratos a termo resolutivo celebrados com pessoal não docente das escolas da rede pública do Ministério da Educação, no âmbito da pandemia da doença COVID-19.
link	Resolução do Conselho de Ministros n.º 71/2020	Diário da República n.º 180/2020, Série I de 2020-09-15, páginas 25 - 27	Aprova a 8.ª geração do «Programa Escolhas», para o período de 2021 a 2022.
link	Decreto-Lei n.º 70/2020	Diário da República n.º 181/2020, Série I de 2020-09-16, páginas 3 - 4	Atualiza a idade de acesso às pensões e elimina o fator de sustentabilidade nos regimes de antecipação da idade de pensão de velhice do regime geral de segurança social.
link	Despacho n.º 8998-C/2020	Diário da República n.º 183/2020, 2.º Suplemento, Série II de 2020-09-18, páginas 702-(2) a 702-(5)	Fixa a interpretação dos princípios e orientações aplicáveis à realização de eventos corporativos, nos termos e para os efeitos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, de 11 de setembro.
link	Despacho n.º 8998-D/2020	Diário da República n.º 183/2020, 2.º Suplemento, Série II de 2020-09-18, páginas 702-(6) a 702-(6)	Fixa a interpretação das regras relativas aos horários de funcionamento dos estabelecimentos, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, de 11 de setembro.
link	Portaria n.º 220/2020	Diário da República n.º 184/2020, Série I de 2020-09-21, páginas 5-6	Procede à atualização dos coeficientes de desvalorização da moeda a aplicar aos bens e direitos alienados durante o ano de 2020.
link	Decreto-Lei n.º 74/2020	Diário da República n.º 187/2020, Série I de 2020-09-24, páginas 2 - 3	Altera a taxa de IVA aplicável aos fornecimentos de eletricidade em relação a determinados níveis de consumo e potências contratadas em baixa tensão normal.
link	Decreto-Lei n.º 75/2020	Diário da República n.º 188/2020, Série I de 2020-09-25, páginas 2 - 11	Procede à adaptação do modelo de fiscalização de várias entidades públicas empresariais.
link	Despacho n.º 9123/2020	Diário da República n.º 188/2020, Série II de 2020-09-25, páginas 34 - 34	Fixa o preço unitário das estampilhas para os cigarros e o tabaco de enrolar que beneficiam de isenção de imposto sobre o tabaco.
link	Decreto-Lei n.º 78-A/2020	Diário da República n.º 190/2020, 1º Suplemento, Série I de 2020-09-29, páginas 203-(2) a 203-(8)	Altera as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19.
link	Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2020	Diário da República n.º 190/2020, Série I de 2020-09-29, páginas 192 - 192	Prorroga a declaração da situação de contingência, no âmbito da pandemia da doença COVID-19.
link	Despacho n.º 9373-A/2020	Diário da República n.º 191/2020, 1º Suplemento, Série II de 2020-09-30, páginas 501-(2) a 501-(4)	Prorrogação das medidas aplicáveis ao tráfego aéreo com destino e a partir de Portugal.
link	Lei n.º 58-A/2020	Diário da República n.º 191/2020, 1º Suplemento, Série I de 2020-09-30, páginas 21-(2) a 21-(3)	Alarga o regime extraordinário de proteção dos arrendatários, procedendo à sexta alteração à Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março.

Jurisprudência TJUE

Anexo	Processo	Descrição
link	Despacho do Tribunal de Justiça (Oitava Secção) de 17 de setembro de 2020, Processo C-837/19	Reenvio prejudicial — Fiscalidade — Imposto sobre o valor acrescentado (IVA) — Dedução do imposto pago a montante — Sexta Diretiva 77/388/CEE — Artigo 17.º, n.º 6 — Diretiva 2006/112/CE — Artigos 168.º e 176.º — Exclusão do direito a dedução — Aquisição de serviços de alojamento, de alimentação, de bebidas, de aluguer de viaturas, de carburante e de portagem — Cláusula de standstill — Adesão à União Europeia.
link	Acórdão do Tribunal de Justiça (Oitava Secção) de 16 de setembro de 2020, Processo C-674/19	Reenvio prejudicial — Estrutura e taxas dos impostos especiais sobre o consumo de tabacos manufacturados — Diretiva 2011/64/UE — Artigo 2.º, n.º 2 — Artigo 5.º, n.º 1 — Conceito de “produtos total ou parcialmente constituídos por substâncias que não sejam o tabaco” — Conceito de “tabaco de fumar” — Tabaco para cachimbo de água.
link	Despacho do Tribunal de Justiça (Décima Secção) de 3 de setembro de 2020, Processo C-611/19	Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Fővárosi Közigazgatási és Munkaügyi Bíróság.
link	Despacho do Tribunal de Justiça (Décima Secção) de 3 de setembro de 2020, Processo C-610/19	Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Fővárosi Közigazgatási és Munkaügyi Bíróság.
link	Acórdão do Tribunal de Justiça (Oitava Secção) de 16 de setembro de 2020, Processo C-528/19	Reenvio prejudicial — Fiscalidade — Imposto sobre o valor acrescentado (IVA) — Sexta Diretiva 77/388/CEE — Artigo 17.º, n.º 2, alínea a) — Dedução do imposto pago a montante — Constituição e extensão do direito a dedução — Alargamento de uma estrada que pertence a um município — Contabilização dos custos decorrentes das obras com fazendo parte das despesas gerais do sujeito passivo — Determinação da existência de uma relação direta e imediata com a atividade económica do sujeito passivo — Entrega a título gratuito — Entrega equiparada a uma entrega efetuada a título oneroso — Artigo 5.º, n.º 6.
link	Acórdão do Tribunal de Justiça (Oitava Secção) de 16 de setembro de 2020, Processo C-312/19	Reenvio prejudicial — Diretiva 2006/112/CE — Sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) — Artigo 9.º, n.º 1 — Artigo 193.º — Conceito de “sujeito passivo” — Contrato de atividade comum — Parceria — Ligação de uma operação económica a um dos parceiros — Determinação do sujeito passivo devedor do imposto.
link	Acórdão do Tribunal de Justiça (Segunda Secção) de 17 de setembro de 2020, Processo C-791/18	Reenvio prejudicial — Imposto sobre o valor acrescentado (IVA) — Diretiva 2006/112/CE — Bens de investimento imobiliário — Dedução do imposto pago a montante — Regularização da dedução inicialmente efetuada — Regularização numa única vez da totalidade desta dedução após a primeira utilização do bem em causa — Período de regularização.
link	Despacho do Tribunal de Justiça (Sétima Secção) de 3 de setembro de 2020, Processo C-91/18 INT	Pedido de interpretação — Inadmissibilidade manifesta.

Jurisprudência do CAAD

Anexo	Imposto	Processo	Data Decisão	Tema
link	IMI	564/2019-T	2020-09-10	Imposto Municipal sobre Imóveis — Indeferimento tácito do pedido de revisão oficiosa — Inutilidade superveniente da lide — Juros indemnizatórios.

Doutrina Administrativa e Informações Vinculativas

Síntese das Instruções Administrativas

Anexo	Diploma	Documento	Descrição
link	Despacho do SEAF	n.º 354/2020-XXII	Pagamentos em prestações (IRS e IRC).

Síntese das Informações Vinculativas

Anexo	Imposto	Artigo	Assunto
link	IVA	al 9) do art.9.º	Isenções -Serviços de ensino e educação pré-escolar faturados aos alunos são abrangidos pela isenção da alínea 9) do artigo 9.º do CIVA, desde que seja emitido Despacho de homologação junto da Direção Geral de Estabelecimentos Escolares.
link	IVA	al a) do n.º 1 e do n.º 3 do art 18.º	Taxas -Transmissão do produto «Desinfectante Cutâneo», com a marca comercial «solução alcoólica, anti-séptico, bactericida e fungicida 250 mL».
link	IVA	DL 241/86 de 20/8; DL 21/2007 de 29/01	Operações imobiliárias - Renúncia à isenção - Fusão de entidades, cujos certificados de renúncia à isenção de IVA obtidos previamente pela incorporada sejam transferidos automaticamente da esfera desta para a esfera da entidade da incorporante.
link	IVA	Lei n.º 13/2020, e Lei n.º 43/2020	Isenções - Aquisição de bens necessários ao combate do surto de COVID-19 - Isenção temporária do IVA, no período compreendido entre 30/01/2020 e 31/10/20 (Lei n.º 43/2020, de 18/08/2020, prorrogado o prazo da isenção que findava a 31/07/2020).
link	IVA	19º a 26º	Direito à dedução - IVA suportado na compra de um veículo elétrico.
link	IVA	Lei nº 13/2020	Isenções - A questão centra-se na dúvida se todos os bens adquiridos no combate à Covid-19, independentemente de constarem ou não, na Lista anexa e que faz parte da Lei nº 13/2020, podem beneficiar da Isenção de IVA.

Agenda Fiscal

outubro 2020

Até ao dia 12

IRS

Declaração de Remunerações (AT)

As Entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente devem, por transmissão eletrónica de dados, apresentar a Declaração Mensal de Remunerações - AT.

IVA

Comunicação de Faturas

Os sujeitos passivos de IVA devem comunicar à AT, por transmissão eletrónica de dados, os elementos das faturas emitidas no mês anterior.

Declaração Periódica

Periodicidade MENSAL

Envio por transmissão eletrónica de dados da declaração periódica relativa a AGOSTO.

(A obrigação do envio da declaração periódica subsiste, mesmo que não haja no período correspondente operações tributáveis).

Segurança Social

Declaração de Remunerações (SS)

Deve ser apresentada a declaração de remunerações relativa ao mês findo.

Até ao dia 15

IMI

Declaração Modelo 2 do IMI

As Entidades fornecedoras de água, de energia e do serviço fixo de telecomunicações, deverão comunicar à AT, através da declaração Modelo 2 do IMI e por via eletrónica, os contratos celebrados com os seus clientes, bem como as suas alterações, verificados no trimestre anterior.

IRS

Modelo 11

Entrega pelos Notários, Conservadores, Secretários Judiciais, Secretários Técnicos de Justiça e entidades e profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem atos ou contratos sujeitos a registo predial ou que intervenham nas operações previstas nas alíneas b), e), f) e g) do n.º 1 do art.º 10.º do CIRS da relação dos atos praticados e das decisões transitadas em julgado, no mês anterior, suscetíveis de produzir rendimentos, através da declaração modelo 11, por transmissão eletrónica de dados.

IVA

Pagamento do IVA mensal

Pagamento do IVA constante da declaração periódica apresentada até ao dia 12 do mês corrente.

Até ao dia 20

Diversos

Retenções de IRS e IRC e Imposto do Selo liquidado

As entidades que, no mês findo, fizeram a retenção do imposto incidente sobre rendimentos (de trabalho, empresariais e profissionais, de capitais, prediais, de pensões, de incrementos patrimoniais) pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos de IRS ou IRC, residentes ou não no território nacional, bem como aquelas a quem incumbe a liquidação do Imposto do Selo, devem apresentar a declaração de pagamento de retenções de IRS, IRC e Imposto do Selo, por transmissão eletrónica de dados, e entregar o imposto correspondente.

O pagamento do imposto deverá ser efetuado nas Tesourarias de Finanças, nos CTT, nas caixas Multibanco ou através do «Home Banking» dos bancos aderentes.

FCT/FGCT

As entidades empregadoras aderentes com trabalhadores abrangidos por este regime, devem emitir o documento de pagamento das entregas previstas na Lei n.º 70/2013, de 30 de agosto, relativo ao mês anterior, na página www.fundoscompensacao.pt e proceder ao respetivo pagamento.

IVA

Declaração Recapitulativa - Trimestral

Os sujeitos passivos enquadrados no regime normal de tributação com periodicidade TRIMESTRAL que tiverem realizado operações intracomunitárias ou assimiladas e/ou prestações de serviços a sujeitos passivos sedeados noutro estado membro, devem enviar por transmissão eletrónica de dados esta declaração, relativa ao 3.º TRIMESTRE de 2020. Quando o montante total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração recapitulativa atingir ou exceder € 50.000, no trimestre em curso ou nos quatro anteriores, a sua periodicidade é alterada para mensal.

Declaração Recapitulativa

Periodicidade MENSAL

Os sujeitos passivos que tiverem realizado operações intracomunitárias ou assimiladas e/ou prestações de serviços a sujeitos passivos sedeados noutro estado membro, devem enviar por transmissão eletrónica de dados esta declaração relativa ao mês anterior.

Segurança Social

Pagamento

Deve ser pago o valor inscrito na declaração de remunerações apresentada este mês e respeitante ao mês anterior.

Até ao dia 30

Diversos

Declaração Modelo 27

As entidades sujeitas à Contribuição Extraordinária sobre o Setor Energético [n.º 1 do artigo 7.º do respetivo Regime, criado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12 (OE/2014)] prorrogada para 2019 pela Lei n.º 71/2018 de 31/12 (OE/2019), devem entregar por transmissão eletrónica de dados, a Declaração Modelo 27 e efetuar o respetivo pagamento.

IRC

Pagamento Especial por Conta

Os sujeitos passivos de IRC que exerçam a título principal atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e as entidades não residentes que tenham estabelecimento estável em território português, devem efetuar a 2.ª prestação do Pagamento Especial por Conta, se a tal estiverem obrigados, nos termos do art.º 106.º, do CIRC, correspondente a 50% do total apurado. Estão dispensados deste pagamento os sujeitos passivos que tenham cumprido as obrigações declarativas de entrega do Modelo 22 e da IES relativas aos últimos dois anos. O pagamento será efetuado nas Tesourarias de Finanças, nos CTT, nas caixas Multibanco ou através do «Home Banking» dos bancos aderentes.

IUC

Liquidação e pagamento

Os sujeitos passivos do Imposto Único de Circulação (IUC) relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra durante este mês, devem proceder à sua liquidação e pagamento.

IVA

Opção pelo Regime de IVA de Caixa

Os sujeitos passivos de IVA que reúnam as condições previstas no Regime de IVA de Caixa e que pretendam optar por este regime, devem comunicar, por via eletrónica, à AT essa opção, que produzirá efeitos a partir de 1 de janeiro de 2021.

Segurança Social

Declaração trimestral de rendimentos

Os trabalhadores independentes não enquadrados no regime de contabilidade organizada, devem comunicar à segurança social o valor total dos rendimentos associados à produção e venda de bens assim como as prestações de serviços, relativamente aos 3 meses imediatamente anteriores.

Notas

Os valores monetários expressos nas guias ou declarações devem ser indicados em euros. Não foram considerados os feriados municipais. As informações constantes deste documento são passíveis de ser alteradas, nomeadamente nos prazos, por força de legislação que vier a ser produzida.

Agenda Fiscal

novembro 2020

Até ao dia 2

Diversos

Indústria Farmacêutica - Declaração Modelo 28

As entidades referidas no artigo 2.º do regime da contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica, aprovado pelo artigo 168.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31/12 (OE/2015) e cuja vigência foi prorrogada para 2019 pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, devem apresentar esta declaração, por transmissão eletrónica de dados, relativa ao trimestre anterior, e efetuar o respetivo pagamento.

Até ao dia 10

IRS

Declaração de Remunerações (AT)

As Entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente devem, por transmissão eletrónica de dados, apresentar a Declaração Mensal de Remunerações - AT.

IVA

Declaração Periódica

Periodicidade MENSAL

Envio por transmissão eletrónica de dados da declaração periódica relativa a SETEMBRO.

(A obrigação do envio da declaração periódica subsiste, mesmo que não haja no período correspondente operações tributáveis).

Segurança Social

Declaração de Remunerações (SS)

Deve ser apresentada a declaração de remunerações relativa ao mês findo.

Até ao dia 12

IVA

Comunicação de Faturas

Os sujeitos passivos de IVA devem comunicar à AT, por transmissão eletrónica de dados, os elementos das faturas emitidas no mês anterior.

Até ao dia 16

IRS

Modelo 11

Entrega pelos Notários, Conservadores, Secretários Judiciais, Secretários Técnicos de Justiça e entidades e profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem atos ou contratos sujeitos a registo predial ou que intervenham nas operações previstas nas alíneas b), e), f) e g) do n.º 1 do art.º 10.º do CIRS da relação dos atos praticados e das decisões transitadas em julgado, no mês anterior, suscetíveis de produzir rendimentos, através da declaração modelo 11, por transmissão eletrónica de dados.

IVA

Declaração Periódica

Periodicidade TRIMESTRAL

Envio, por transmissão eletrónica de dados, da declaração periódica relativa ao mês liquidado no 3.º TRIMESTRE (julho a setembro).

A obrigação do envio da declaração periódica subsiste, mesmo que não haja no período correspondente operações tributáveis.

Pagamento do IVA mensal

Pagamento do IVA constante da declaração periódica apresentada até ao dia 10 do mês corrente.

Até ao dia 20

Diversos

Retenções de IRS e IRC e Imposto do Selo liquidado As entidades que, no mês findo, fizeram a retenção do imposto incidente sobre rendimentos (de trabalho, empresariais e profissionais, de capitais, prediais, de pensões, de incrementos patrimoniais) pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos de IRS ou IRC, residentes ou não no território nacional, bem como aquelas a quem incumbe a liquidação do Imposto do Selo, devem apresentar a declaração de pagamento de retenções de IRS, IRC e Imposto do Selo, por transmissão eletrónica de dados, e entregar o imposto correspondente.

O pagamento do imposto deverá ser efetuado nas Tesourarias de Finanças, nos CTT, nas caixas Multibanco ou através do «Home Banking» dos bancos aderentes.

FCT/FGCT

As entidades empregadoras aderentes com trabalhadores abrangidos por este regime, devem emitir o documento de pagamento das entregas previstas na Lei n.º 70/2013, de 30 de agosto, relativo ao mês anterior, na página www.fundoscompensacao.pt e proceder ao respetivo pagamento.

IVA

Pequenos Retalhistas

Os sujeitos passivos abrangidos pelo regime especial de tributação dos pequenos retalhistas devem pagar na Tesouraria de Finanças competente, por meio do modelo P2 – Documento Único de Cobrança (DUC), o imposto referente ao 3º trimestre.

No caso de não haver imposto a pagar, deverá ser apresentada a repartição de finanças competente, no mesmo prazo, a guia modelo 1074.

Pagamento do IVA trimestral

Pagamento do IVA respeitante ao 3º TRIMESTRE, constante da declaração periódica apresentada até ao dia 16 do mês corrente.

Declaração Recapitulativa

Periodicidade MENSAL

Os sujeitos passivos que tiverem realizado operações intracomunitárias ou assimiladas e/ou prestações de serviços a sujeitos passivos sedeados noutro estado membro, devem enviar por transmissão eletrónica de dados esta declaração relativa ao mês anterior.

Segurança Social

Pagamento

Deve ser pago o valor inscrito na declaração de remunerações apresentada este mês e respeitante ao mês anterior.

Até ao dia 30

IMI

Imposto Municipal Sobre Imóveis

Pagamento da 2.ª ou 3ª prestação do Imposto Municipal Sobre Imóveis, no caso de ser superior a €100 ou €500, respetivamente. A AT enviará durante o mês de outubro o competente documento de cobrança, que em caso de extravio deverá ser solicitado em qualquer serviço de finanças pelo sujeito passivo.

IUC

Liquidação e pagamento

Os sujeitos passivos do Imposto Único de Circulação (IUC) relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra durante este mês, devem proceder à sua liquidação e pagamento.

Notas

Os valores monetários expressos nas guias ou declarações devem ser indicados em euros. Não foram considerados os feriados municipais. As informações constantes deste documento são passíveis de ser alteradas, nomeadamente nos prazos, por força de legislação que vier a ser produzida.